ORGÃO DO PARTIDO REPUBLICANO DO CONCELHO DE FIGUEIRO DOS VINHOS

PROPRIEDADE DO CENTRO REPUBLICANO CINCO DE OUTUBRO

Editor José Francisco da Silva Director e Administrador Artur de Paiva Furtado

Preco do jornal

(Decreto n.º 6:703 de 24 de junho ultimo) cada número—cinco centavos

Annunciam-se as obras das quaes se receba um exemplar

Publica-se aos sabbados

Administração, composição e impressão na typographia

CENTRO REPUBLICANO Rua da Agua — FIGUEIRO DOS VINHOS

PUBLICAÇÕES E ANNUNCIOS

Preços convencionaes

Toda a correspondencia deve ser dirigida ao director Originaes sejam ou não publicados não se restituem Annuncios permanentes e communicados precos convencionaes

O MERCADO ALEMÃO

deve influir nas nossas expor- lor das importações, diminuitações.

exito as louvaveis deligencias | do sr. ministro dos estrangeiros no sentido de restabelemerciaes que havía entre os dois paizes e que tinham na l to consideravel,

O nosso flustre colega «A Patria» que tão patrioticamente se vem empenhando pelo equilibrio da nossa balança comercial, referindo-se recentemente ao momentoso problema das nossas exportações e à importancia que para o seu desenvolvimento deve ter o reatamento das nossas relações economicas com os nossos antigos mercados dava-nos estes importantes dados, sobre algumas das nossas mais valiosas exportações e á parte que delas pertencia a Alemanha:

«Segundo os dados comparativos publicados pela Direcção Geral de Estatistica, referentas ao comercio com os paizes estrangeiros e colonias portuguezas, de 1913 a 1919, nota-se, efectivamente, entre estes dois anos, uma melhoria nas exportações contra as nha, já em varios artigos aquil importações. Emquanto estas se demonstrou o que aquele subiram a 211,6 por cento, aquelas não passaram de 160 010. Mas estes numeros precisam de ser tomados no seu valor relativo. Conjugados com a natureza, custo e quantidade das mercadorias meiro lugar para os seguintes: importadas e exportadas, terão já um significado muito diserente do que à primeira tantes paizes juntos; cortica calmosa.

A imprensa da capital tem- vista nos parece. Depois, não se referido nestes ultimos tem- esqueçamos também que, de pos e a proposito da entrada, 1919 a esta data, a situação dos nossos vinhos na Alema- modificou-se profundamente nha, ao convenio Comercial contra nos. Alem de se ter que por estes breves dias agravado muitississimo o agio deve ser assinado pelo respe- do ouro, o que se traduz num ctivo governo e que muito consideravel aumento do varam muitissimo as novas ex-Segundo esses jornaes, pa- portações de alguns produtos rece terem sido coroados de que tem uma decisiva influencia no valor global das vendas do paiz.

Vejamos, por exemplo, o cer as antigas relações co- que se tem dado com tres dos nossos produtos que ha dias vêm sendo discutidos. Nas verdade uma importancia mui- cortiças, ao passo que as exportações globais baixaram de 93.386 toneladas, numeros redondos, a 70,922, o seu valor não oscilou muito, pois baixou de 5.105 a 4.566. Com as madeiras e conservas de peixe já os factos se passam de outro modo. Tendo as saidas das primeiras sofrido a grande baixa que vei de 399.696 toneladas a 109.408. o seu valor subiu de 1.274 a 2.242 contos. Para as conservas, è ainda mais acentuada a diferença, pois tendo a exportação subido de 26.793 toneladas para 40.738 o seu valor vai de 2.483 contos a 26.513 nos anos 1913 a 1919.

Como se vê, já em 1919 ha uma grande relatividade em tudo isto. Agora deve ser muito maior, tanto mais que à alta do custo das mercadorias importadas não corresponde a das exportadas.

Pelo que respeita á Alemamercado representava para nós. Ele não era apenas um bom mercado de vinhos. Para outros produtos nos era extremamente vantajoso.

Em 1913 ocupava o priazeite de peixe, comprandonos o dôbro do que os res-

em prancha, cerca dum terco metaes, excluida a de ferro, quasi um terço; cêra, quasi metade; tecidos de la em obra, um quarto; tecidos de algodão bordados e ananazes, dois terços; instrumentos e aparelhos de calculo; aparelhos, instrumentos e maquinas não especificados; cortiça em rolhas, mais de um quarto; obras de prata, mais três quintos; ocupava o segundo lugar quanto a cortiça em quadros; minerio de volframio, sucos e materiaes vegetaes não especificadas; mineraes em bruto não específicados, tecidos de algodão diversos, fios e tecidos não especificados, sardinha em conserva, uvas frescas, maquinas industriaes, pedras em obra, obras de cobre e suas ligas, obras de ouro, etc. Ocupava ainda o terceiro lugar numa boa lista de produtos.

Se a Alemanha perdeu muito da sua capacidade de consumo, é também verdade que, sem as antigas colonias, poderá dar maior consumo do que aquele que já da aos nossos productos coloniaes.

Assegurada a gora a entrada dos vinhos, e visto que não podemos de sde já pensar em ali colocar a cortica, è preciso que o governo, em troca do que a Allemanha oferecer, acantelados os nossos interesses e tendo em atenção as clausulas dos tratados, se esforce por consieguir que all voltemos a ter assegurada a colocação nos prrodutos.

Orientar os sseus passos nesse sentido e levá-los a bom termo, no mais cuirto prazo de tempo é o seu deever.»

José Malhoa

Retira ámanha para Lisboa, acompanhaido de suas ex. mas irmās, estes nosso querido amigo, que, . como é seu costume de longos anos, aqui veiu passarr a estação

do total das saidas; sucata de sacrario da sua Arte-o seu atelier de Figueiro-mas a sua alma e o seu espirito de elcito ali ficam á espera do seu regresso e de que, aguia subindo até regiões desconhecidas das outras aves, ele volte ao seu ninho receber as emanações balsamicas das suas queridas flores, das arvores que plantou a cuja sombra ele agora revigora o seu phisico e cria a inspiração que ilumina a sua imortal obra de Artistal

> Figueiró dos Vinhos, por mais dedicação que lhe tribute, por maiores considerações que lhe manifeste, tudo será ponco para corresponder á honra que ele lhe dispensa de a tornar a sua terra adoptiva. Sabemos que o grande Artista sae de Figueiró contrariado, pois era seu ardente desejo aqui permanecer mais algum tempo, mas os grandes homens não se pertencem e, vitimas do seu valor e da sua superioridade, não são livres como os simples mortaes e vivem prisionei. ros do seu talento, derramando scentelhas da sua luz sobre invejosos e pigmeus que lhes pagam a maior parte das vezes com a perfidia.

Desejamos-lhe uma feliz viagem e enviamos lhe o nosso abraço de despedida.



Já regressou á Castanheira de Pera, acompanhado de sua ex. esposa, o nosso presado amigo sr. dr. Marcolino da Silva, que ali foi passar as ferias.

Apresentamos lhe os nossos cumprimentos de boas vindas.

-Depois de ter passado alguns dias de visita a sua familia nas suas

O Artista vae deixar o zia da Graça, regressou a Lisboa o nosso presado assinante e amigo sr. José Francisco, que se fazia acompanhar de sua gentil fi-Ihinha. Desejamos-lhe uma ieliz

> -Já regressou da sua digressão pela Curia e pela Beira Alta o nosso presadissimo amigo sr. Anibal Ferrão, estimado escrivão de Direito da nossa comarca. Seja bem vindo.

> -Já regressou da Certa, onde esteve a passar as ferías o sr. dr. José Bartholo, dignissimo Delegado do Procurador da Republica desta comarca.

Os nossos respeitosos cumprimentos.

-De passagem para Lisboa e acompanhado de súa esposa e filhas, esteve aqui o sr. João de Figueiredo, do logar do Sobreiro, concelho de Pedrogam Grande, onde esteve alguns dias de visita a sua familia. Desejamosthe boa viagem.

-De passagem para a Castanheira, esteve aqui o nosso querido amigo sr. Adelino Gaspar dos Santos, inteligente tesoureiro de Finanças daquele concelho. Agradecemos-lhe a sua visita:

-Regressa ámanhá de Abiul, onde tem estado a tratar das suas vindimas, o nosso querido director, sr. Artur de Paive Futtado, a quem estamos ligados pela mais sincera e leal camarada-

-De visita a sua familia, achase em Figueiro o sr. Manoel Gragera de Paula, cunhado dos srs. Manoel dos Santos Abreu e dr. Mario Guimarães. Apresentamoslhes os nossos cumprimentos.

-De passagem para Lisboa, esteve na presente semana nesta osr. ur. Custodio Martins de Paivà, ilustre deputado pelo nosso circulo.

—Ja retirou para Faro, acompahhado de sua esposa e interessante filhinha, o nosso presado amigo sr. Herculano Silveira Herdade.

Mais contribuições!

Foi recentemente votada pelo Congresso da Republica, encontrando-se já em pleno vigor, a lei n.º 1225 que noutro logar transcrevemos na integra e pela qual os nossos presados leitores terão ocasião de verificar que vamos ter um novo e bem pesado aumento de contribuições.

E' de sacrificios, na verdapropriedades da Marinha, fregue- I de, o grave perlodo historico

que o nosso paiz atravessa, mectar confortativo e docemas não é menos verdade tambem, nem isso tem sido menos reconhecido pelos nossos dirigentes, que antes de se pedirem novos tributos ao contribuinte deve fazer-se a reclamada compressão das despezas publicas.

Estamos financeiramente arruinados se não completamente falidos e apesar disso continuamos gastando rios de dinheiro em cousas absolutamente superfluas e como se fossemos verdadeiros naba-

Ora isto é que não pode ser!

E' preciso haver moralidade para que haja autoridade de se pedirem novos sacrificios e sacrificios tão pesados, e essa moralidade impõe todos o teem reconhecido e apregoado - que sem demora se reduzam ao extrictamente necessario as enormes despezas que ainda pezam sobre o Erario Pblico.

一一年代金田縣田子部七

UM FIGUEIROENSE NO BRAZIL

O sr. Carlos Herda. de, nosso conterranco, faz honra á nossa terra

Representante da Companhia Antarctica Paulista, a mais importante fabrica de Cerveja e de licores de Além Mar, o nosso presado umigo sr. Carlos Herdade, que se acha ag ira na sua casa de Aldeia de Ana de Aviz, onde não xinha ha mais de 10 anos, é um des portuguezes que, para lá do Atlantico mais lustre dá á nossa raça, não só pelo seu caracter, como pela sua inteligencia e faculdades de trabalho e de iniciativa. A cerveja manufacturada na Companhia de que é representante, segundo as informações que nos dá pesson auctorisada, é aquela que em toda a America mais concorrencia faz á cerveja alemã, que dizem ser a melhor do mundo.

tes garrafas de 7 decilitros, com rotulos artisticos, ela a sua extenção ser de 45 quilodispõe bem os nossos olhos, metros, não consegue lobrigar um mas, quando a bebemos, o nosso paladar experimenta quem superintende nestes serviuma sensação nova e o estemago recebe-a como um seus deveres.»

control delice over the server

mente referigerante.

A imprensa de Lisboa tem-lhe feito os maiores elogios, bem como ao nosso presado amigo Carlos Herdade, e nos, cumprindo o nosso dever, aqui dirigimos as nossas felicitações ao nosso patricio, a quem desejamos a continuação do bom exito do seu trabalho inteligente e honrado.

Obras Publicas

Quando aqui levantámos o nosso grito de alarme contra o man estado das nossas estradas e salientavamos o escandalo que se dá com o pessoal da sua conservação, o qual nenhum caso faz dos serviços a sen cargo, não faltou quem vis se em nós o proposito de al vejar este on aquele, como se não fosse nosso timbre deixarmos as pessoas para cuidarmos apenas do bem comun. Pois, para que se veja a razão que nos assiste e que não somos só nós que fazemos reparos sobre o misero estado das nossas estradas e o procedimento do seu pessoal, aqui transcrevemos, respectivamente, dos nossos colegas O Re gionalista das Caldas da Rainha e O Impercial, de Pombal - dois brillantes semanariosquerepresentam valores de opinião de reconhecida importancia — os seguintes comentarios:

"As nossas estradas

E' simplesmente lastimavel o estado vergonhoso a que chegou estrada que liga Pombal com Figueiró dos Vinhos.

Os ultimos quilometros proxinos desta fortaosissima vila, são uma verdadeira miseria, consti tuindo uma das maiores vergo-

Se as Obras Publicas do nosso distrito podessem olhar para aquela lastima com olhos de ver, quanto isso seria rasoavel, justo e digno de louvor.»

"Estrada n.º 63

Continuamos a chamar a atenção das instancias competentes para o estado de abandono a que chegou esta estrada, que nos con-Apresentada em elegan- Vinhos está verdadeiramente in-

cantoneiro.

Porque? Não seria mau que ços obrigasse estes e outros funcionarios a cumprirem com os

Cães vadios

Chamamos a atenção do sr. administrador deste concelho para o grande perigo em que continua a população deste concelho e muito especialmente a desta vila, onde continuam vagueando, sem o competente açaimo, bastantes cães vadios.

Sabemos que o sr. administrador tem empregado os seus bons estorços no sentido de acabar com tal abuso e é digno do nosso louvor pelas medidas energicas que tem tomado, mas decerto que a pessoa por s. ex.ª encarregada de fazer abater esses animaes, que nos trazem em constantes sobresaltos, pouco cuidado tem tido em cumprir as suas ordens que egualmente sabemos serem rigoresas.

Ainda na presente sema na, no visinho logar da Lavandeira, se declarou a raiva num destes animaes que a seguir morden em quasi todos os dos seu logar, sendo per fim abatido.

Torne o sr. administrador responsavel pelo fiel cumprimento das suas or deas o respetivo emprega do, ordenando-lhe que se jam abatidos todos os cães que forem encontrados na via publica sem açaimo, sem olhar a que pertencem a este ou aquele, pois sabemos qua alguns não são abatidos por pertencerem a determinadas pessoas, prestando assim um bom serviço á humanidade, que não pode deixar de o lonvar por todas as medidas que neste sentido tomar.

A LEI N.º 1:225

Em nome da nação, o Con-

1921 são as fixadas nos ter- prietario ou usufrutuario for respondente coeficiente. mes da legislação em vigor aplicada entes de multianteriormente à publicação da plicada pelo lei n.º 1:096, de 28 de Dezem- coeficiente, devendo para esbro de 1920, multiplicadas se efeito processarem se pelos coeficientes maximos dois conhecimentos, um pela aplicação desta lei. constantes do artigo 4.º e seu parágrafo da referida lei.

socidades de crédito, designamesmo coeficiente que o pa- onde os predios forem situa-ragrafo do citado artigo 4.º dos, até 30 de setembro des-

distribuidos, estabelecidas pe- do arrendados em conjunto, e Figueiró dos Vinhos.

lo n.º 1.º da citada verba n.º, nome do arrendatario. 65 e pelos nº 1. e 2. da citada verba u. 180, não estão sugeitas a multiplicações por qualquer coeficiente.

§ 3. As taxas que recaem sobre medico odontologistas. nos termos da verba n. 380 da tabela geral das industrias, é aplicavel o coeficiente estabelecido para os industriais designados na verba n. 202 da mesma tabela.

§ 4. As taxas sujeitas a repartição serão repartidas pelos gremios e juntas de repartidores depois de multiplicadas pelos respectivos coeficientes.

Art. 2. Os contribuintes da contribuição industrial que tem a sua séde dentro da parte área da cidade de Lisboa que é classificada como terra de 2." ordem podem requerer para serem incluidos no grémio dos contribuintes de 1.º ordem, pagando as respectivas taxas.

Art. 3. As taxas da contribuição predial rustica de 1921 são as mesmas por que se fez o lançamento da contribuição de 1920, multiplicada por quatro as inferiores a 8 por cento, e por cinco as de 8 por cento e superiores a este limite.

\$ 1. São exceptuadas da multiplicação preceituada neste artigo as taxas aplicaveis aos rendimentos que em virtude de reclamação, nos termos da lei n. 1:096, de 28 de dezembro de 1920, tenham sido verificados por meio de inspeção directa aos predios.

§ 2. A contribuição lançada aos contribuintes de cada classes de rendimento não poderå ser tal que, abatida ao respectivo rendimento colectavel, reduza este a uma importancia inferior ao limite maximo da classe imediatamente anterior liquido da contribuição correspondente a es-

se limite. § 3. A contribuição de que trata este artigo será lançada na sua totalidade em nome do proprietario ou usufrutuario dos predios, mas estes, quando a renda soja estipulada em dicontribuição correspondente á renda estipulada e outro pela gislação em contrario. § 1.º Aos bancos e mais parte restante.

§ 4. Para o fim indicado dos na verba n.º 65 da tabe- no paragráfo antecedente, o la geral das industrias, anexa proprietario ou usufrutuário ao regulamento de 16 de ju- deverá apresentar na repartilho de 1896, aplicar-se-ha o ção de finanças do concelho estabelece para as compa- te ano, uma declaração em nhias e mais sociedades na papel comum, da qual consverba n.º 180 daquela tabela. tem a renda de cada prédio, § 2.º As taxas sobre lucros ou grupos de predios, quan-

§ 5. O proprietario ou usufrutuário poderá requerer ao juizo das execuções físcaes a citação do arrendatario para pagamento da parte que lhe competir, sendo a falta de pagamento no decendio equiparada á falta de pagamento da renda e motivo bastante de despejo, conforme os artigos 71. e seguintes do decreto n. 5:411, de 17 de abril de 1919.

Art. 4. No calculo dos direitos de transmissão da propriedade rustica por titulo gratuito ou onoroso, as repartições de finanças não poderão aceitar como boas as declarações dos valores dos predios transmitidos quando esses valores sejam inferiores aos que resultam da multiplicação por 80 dos rendimentos colectaveis inscritos nas matrizes em 1914, ficando salvo á Fazenda Nacional e aos contribuintes o direito de fazerem processar á avaliação, nos termos dos artigos 20. a 22. e § 2. do artigo 47. do regulamento de 23 de de dezembro de 1919.

Art. 5. Sempre que se verifique, mediante, reclamação, nos termos do artigo 144. do Código da Con-tribuição Predial, que o rendimento global de cada proprietario ou usufrutuário, calculado pelo valor médio dos géneros, em 1921, no local da produção, è inferior ao rendimento colectavel atribuido aos seus prédios nas matrizes prediaes multiplicado pelo respectivo coeficiente, o contribuinte tem direito á anulação da contribuição na parte correspondente ao rendimente verificado pela avaliação, liquidada pela respectiva taxa sem multiplicação por qualquer coeficiente.

Art. 6. As percentagens para o Cofre Geral dos Emolumentos do Ministerio das Finanças, para despesas de instrução primaria e para despesas gerais dos corpos administrativos que, nos termos das leis actualmente em vigor, estiverem fixadas ou vierem a uheiro, terão o direito de cobrar fixar-se para ser adicionadas gresso da Republica decreta, do arrendatario a parte que á contribuição predialeá cone eu promulgo, a lei seguinte: exceder a contribuição corres- tribuição industrial, só pódem Artigo 1.º As taxas da con- pondente a essa renda, liqui- incidir sobre as colectas restribuição industrial no ano de dada pela taxa que ao pro- pectivas divididas pelo cor-

§ unico. A nenhum titulo respectivo podem ser lançados quaisquer emolumentos ou percentagens sobre o aumento derivado da

Art. 7. Fica revogada a le-

DINHEIRO Empresta-se sobre hypotheca e nesta redacção se diz.

Vende uma ou duas toneladas Domingos dos Santos Moraes-Carapinhal-